



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série 140\$	• 80\$
A 2.ª série 120\$	• 70\$
A 3.ª série 120\$	• 70\$

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 38:044 — Isenta da contribuição industrial relativa à actividade de distribuidora de energia eléctrica a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.^{da}

Decreto n.º 38:045 — Autoriza a Câmara Municipal de Portel a satisfazer o seu débito ao Estado em cinco prestações anuais.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:349 — Fixa a lotação para o navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho*.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:046 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 13:350 — Manda publicar nas colónias, para nas mesmas ter execução, o Decreto-Lei n.º 37:881, que regula a situação dos funcionários de nomeação vitalícia nomeados para outro cargo do Estado de provimento provisório.

cargos-tipo e as condições gerais de venda de energia em alta tensão;

Considerando, finalmente, que tal circunstância não constitui razão bastante para privar a empresa referida do benefício fiscal de que gozam os concessionários;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É isenta da contribuição industrial relativa à actividade de distribuidora de energia eléctrica a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.^{da}

Art. 2.º Depois de decorridos dez anos, contados da data do início da sua actividade, a sociedade a que alude o artigo anterior passará a pagar ao Estado as percentagens estabelecidas no n.º 2.º da base xv da Lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944.

Art. 3.º São anuladas as colectas da contribuição industrial lançadas à Sociedade Eléctrica do Oeste, L.^{da}, relativamente à actividade a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:044

Considerando que as disposições do Decreto-Lei n.º 36:832, de 14 de Abril de 1948, colocaram a Sociedade Eléctrica do Oeste, L.^{da}, em situação perfeitamente idêntica à das empresas concessionárias de linhas de grande distribuição de energia eléctrica;

Considerando que, por não lhe ter sido outorgada concessão definitiva, não pode a mesma sociedade aproveitar da isenção de contribuição industrial consignada na alínea c) da base xv da Lei n.º 2:002, de 26 de Dezembro de 1944;

Considerando, porém, que, conforme se afirma no preâmbulo do supracitado Decreto-Lei n.º 36:832, a concessão só lhe não foi outorgada por não se julgar oportuno concedê-la enquanto não estiver regulamentada a Lei n.º 2:002 e elaborados os novos cadernos de en-

Decreto n.º 38:045

Com fundamento nas disposições do Decreto-Lei 29:170, de 23 de Novembro de 1938;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. De harmonia com as disposições do Decreto-Lei n.º 29:170, de 23 de Novembro de 1938, fica a Câmara Municipal do concelho de Portel autorizada a satisfazer o seu débito ao Estado, na importância de 12.803\$, em cinco prestações anuais, sendo o vencimento em Fevereiro de cada um dos anos de 1951, 1952, 1953, 1954 e 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Artur Aguedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 13:349

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, fixar para o navio hidrográfico *Comandante Almeida Carvalho* a seguinte lotação:

Oficiais	
Capitão-tenente ou primeiro-tenente, comandante	1
Primeiro-tenente, imediato	1
Primeiros ou segundos-tenentes	4
Primeiro ou segundo-tenente engenheiro maquinista ou maquinista naval	1
	7
Sargentos e praças do Corpo de Marinheiros da Armada	
1.ª brigada	
Primeiros ou segundos-sargentos artilheiros	2
Primeiro-marinheiro artilheiro	1
	3
2.ª brigada	
Primeiros ou segundos-sargentos condutores de máquinas	4
Cabos fogueiros	3
Primeiros ou segundos-marinheiros fogueiros	12
Grumetes fogueiros	10
Primeiro ou segundo-sargento torpedeiro	1
Primeiros ou segundos-marinheiros torpedeiros	2
Primeiro ou segundo-sargento telegrafista	1
Primeiros ou segundos-marinheiros telegrafistas	2
	35
3.ª brigada	
Primeiro ou segundo-sargento de manobra	1
Cabos de manobra	2
Primeiros ou segundos-marinheiros (a)	10
Grumetes de manobra	10
Primeiro ou segundo-sargento enfermeiro	1
Primeiro ou segundo-sargento carpinteiro	1
Primeiros ou segundos-despenseiros	2
Primeiros ou segundos-cozinheiros	2
Primeiros ou segundos-criados	2
Padeiro	1
	32
Total	77

(a) Dois dos marinheiros de manobra deverão ser sinaleiros.

Ministério da Marinha, 9 de Novembro de 1950.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha,

por seu despacho de 2 de Novembro corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da verba de 8.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 34.º, capítulo 4.º, do orçamento de despesa deste Ministério para o ano em curso.

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Novembro de 1950.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:046

Considerando que foi adjudicada a Manuel António Pereira dos Santos a empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo cadernó de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Manuel António Pereira dos Santos para a execução da empreitada de reparação e conservação da Escola do Magistério Primário do Porto, pela importância de 231.900\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 95.240\$ no corrente ano e 136.660\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 9 de Novembro de 1950.— ANTONÍO ÓSCAR DE FRAGOÇO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 13:350

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do artigo 91.º, § 2.º, da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que se publique nas colónias, para ter nelas execução, o Decreto-Lei n.º 37:831, de 11 de Julho de 1950.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 9 de Novembro de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues*.